Quadro Comparativo

Modo de exercício do voto por estudantes

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Autino 70 0 F	Autino 70 0 F		Antino 400 0
Artigo 70.º -E	Artigo 79.º -E		Artigo 120.º
Modo de exercício do direito de	Modo de exercício do voto por estudantes		Modo de exercício do voto por estudantes
voto antecipado por estudantes			
1 — Os eleitores que se encontrem	1 — Os eleitores que se encontrem		1 — Qualquer eleitor que esteja nas
nas condições previstas no n.º 3 do	nas condições previstas no nº 3 do		condições previstas no n.º 2 do artigo
artigo 70.° -A podem requerer, por	artigo 79.° -A podem requerer, por		117° pode requerer ao presidente da
meios eletrónicos ou por via	meios eletrónicos ou por via		câmara do município em que se
postal, ao presidente da câmara do	postal, ao presidente da câmara do		encontre recenseado a
município em que se encontrem	município em que se encontrem		documentação necessária ao
recenseados a documentação	recenseados a documentação		exercício do direito de voto no prazo
necessária ao exercício do direito de	necessária ao exercício do direito de		e nas condições previstas nos n.ºs 1
voto no prazo e nas condições	voto no prazo e nas condições		e 2 do artigo 119º.
previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º	previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º		
-C.	-C.		
2 — O documento comprovativo do	2 — O documento comprovativo do		2 — O documento comprovativo do
impedimento do eleitor consiste	impedimento do eleitor consiste		impedimento do eleitor consiste
numa declaração emitida pelam	numa declaração emitida pela		numa declaração emitida pela

direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.

3 — O exercício do direito de voto faz -se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C.

direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.

3 — O exercício do direito de voto faz -se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino, no prazo e termos previstos nos nºs 3 a 7 do artigo 79.º -C.

direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.

3 — O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119°.

<u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08	<u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02	<u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04
Artigo 79° 1	Artigo 87.º	
Modo de exercício do direito de voto por	Modo de exercício do direito de voto por	
estudantes	estudantes	
1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 77º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.	1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 84.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino	

¹Artigos 79.º e 80.º: redação da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho

- 2 O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17º dia anterior ao da eleição:
- a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;
- b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores.
- 3 O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito notifica, até ao 16º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 77º.
- 4 A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14º dia anterior ao da eleição.
- 5 A votação dos estudantes realizar-se-á nos

inscrito.

- 2 O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:
- a) Ao eleitor, a documentação necessária
 ao exercício do direito de voto,
 acompanhada dos documentos enviados
 pelo eleitor;
- b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores.
- 3 O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 6 do artigo 84.º
- 4 A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.
- 5 A votação dos estudantes realiza-se nos

paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino, no 9º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, cumprindo-se o disposto nos n.ºs 3, 4, 5,6,7 e 8 do artigo 78º.

- 6 O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao 7º dia anterior ao da realização da eleição.
- 7 A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42°.

paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, cumprindo-se o disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 85.º

- 6 O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 7.º dia anterior ao da realização da eleição.
- 7 A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 44.º